25/11/2025

Número: **5002585-36.2018.8.13.0271**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Frutal**
Última distribuição : **04/09/2018**
Valor da causa: **R$ 700.000,00**
Processo referência: **5002275-64.2017.8.13.0271**
Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DANIELA CARBALLO MENEZES MENDONCA (REQUERENTE)	
	MAURICIO MENDONCA RODRIGUES (ADVOGADO)
~~**ANDREA PAULA GOMES DA SILVA GAMBARDELLA (REQUERENTE)**~~	
	FLAVIO AUGUSTO CALIXTO (ADVOGADO)
~~**ELMER ANTONIO GAMBARDELLA (REQUERENTE)**~~	
	FLAVIO AUGUSTO CALIXTO (ADVOGADO)
EDUARDO MENDONCA RODRIGUES (REQUERENTE)	
	MAURICIO MENDONCA RODRIGUES (ADVOGADO) **FLAVIO AUGUSTO CALIXTO (ADVOGADO)** **EDUARDO MENDONCA RODRIGUES (ADVOGADO)**
ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA TOLARI (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDRE ALVES VIEIRA (ADVOGADO) **DALTON NUNES GONCALVES JUNIOR (ADVOGADO)**
JOSE MARCOS TOLARI (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDRE ALVES VIEIRA (ADVOGADO) **DALTON NUNES GONCALVES JUNIOR (ADVOGADO)**
GABRIEL GRANGUELLI (REQUERIDO(A))	
	ROGERIO BITONTE PIGOZZI (ADVOGADO) **ALEXANDRE ALVES VIEIRA (ADVOGADO)** **MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO (ADVOGADO)** **DALTON NUNES GONCALVES JUNIOR (ADVOGADO)**
HELIO GRANGUELLI (REQUERIDO(A))	
	ROGERIO BITONTE PIGOZZI (ADVOGADO) **ALEXANDRE ALVES VIEIRA (ADVOGADO)** **MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO (ADVOGADO)** **DALTON NUNES GONCALVES JUNIOR (ADVOGADO)**
GUSTAVO GRANGUELLI (REQUERIDO(A))	
	ROGERIO BITONTE PIGOZZI (ADVOGADO) **ALEXANDRE ALVES VIEIRA (ADVOGADO)** **MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO (ADVOGADO)** **DALTON NUNES GONCALVES JUNIOR (ADVOGADO)**
GUILHERME GRANGUELLI (REQUERIDO(A))	

	ROGERIO BITONTE PIGOZZI (ADVOGADO) **ALEXANDRE ALVES VIEIRA (ADVOGADO)** **MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO (ADVOGADO)** **DALTON NUNES GONCALVES JUNIOR (ADVOGADO)**

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10585942338	24/11/2025 16:46	Outros Documentos	Outros Documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS para intimação dos executados, possuidores e fiéis depositários dos bens Hélio Granguelli – CPF nº 968.695.188-15; Gabriel Granguelli – CPF nº 312.585.768-64; Gustavo Granguelli – CPF nº 223.065.308-31; Guilherme Granguelli – CPF nº 312.585.618-32; do executado José Marcos Tolari – CPF nº 128.626.788-81, seu cônjuge e executada Elaine Cristina de Almeida Tolari – CPF nº 199.505.818-18; dos proprietários do bem Elmer Antônio Gambardella – CPF nº 052.379.978-05, seu cônjuge e coproprietária do bem Andrea Paula Gomes da Silva Gambardella – CPF nº 660.949.096-15; os terceiros interessados Carlos Augusto dos Santos – CPF nº 041.208.228-42, seu cônjuge Marcia Regina Carvalho dos Santos – CPF nº 083.257.818-58 e demais interessados, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença, exequente por Eduardo Mendonça Rodrigues e outra, Processo nº 5002585- 36.2018.8.13.0271.

O Dr. Irany Laraia Neto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 18 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, com o lance mínimo de 60% do valor da avaliação atualizada, ficando desde já designado para o 2° Leilão com início no dia 18 de dezembro de 2025, às 10:01 horas e término no dia 18 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10541298937 - 1/11, do dia 17 de setembro de 2025.

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10541298937 - 1/11, do dia 17 de setembro de 2025.

DESCRIÇÃO DO BEM - LOTE 01: Os Direitos Aquisitivos de uma Fazenda denominado “Fazenda

Furna Grande", com área de 316,6200ha, localizada no município de Comendador Gomes-MG. Imóvel geral denominado Fazenda "Areias de Baixo" e "Fortaleza de Cima", com denominação especial "Fazenda Texas". Descrição das confrontações estão na presente matrícula. Incra nº 421 022 001 570. Registro Anterior nº 19.660. Car: MG-3116902-FD4669619F6747059E44B674387DED09. O bem imóvel a ser leiloado encontra-se matriculado sob o nº 11.886, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

AVALIAÇÃO - LOTE 01: O valor da avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais), conforme consta no Auto de Avaliação de ID 10500319889 – Pág. 5, realizado no dia 21 de julho de 2025, e devidamente homologada em Decisão de ID 10541298937 - 1/11, do dia 17 de setembro de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL - LOTE 01: Sobre o bem imóvel a ser leiloado, constam os seguintes ônus:

1) Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, extraída dos autos do processo nº 1047602-68.2017.8.26.0100, em que Banco Volkswagen S/A move contra Gamma Automóveis Ltda. e outro, perante a 7º Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, conforme AV-24 da matrícula nº 11.886, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

2) Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários extraída dos autos do processo nº 1008880-62.2017.8.26.0003, em que Banco Volkswagen S/A move contra Gamma Automóveis Ltda. e outro, perante a 3º Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara da Comarca de São Paulo-SP, conforme AV-25 da matrícula nº 11.886, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

3) Penhora, extraída dos autos de Ação de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, processo nº 1047602-68.2017.8.26.0100, em que Banco Volkswagen S/A move contra Gamma Automóveis Ltda. e outro, perante a 7º Vara Cível da Comarca de Frutal-MG, conforme AV- 27 da matrícula nº 11.886, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

4) Ação de Execução, extraída dos autos do processo nº 5003407-59.2017.8.13.0271, em que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Credicitrus move contra Andrea Paula Gomes da Silva Gambardella e outros, perante a 1º Vara Cível da Comarca de Frutal-MG, conforme AV-28 da matrícula nº 11.886, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

5) Penhora, extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5003407-59.2017.8.13.0271, em que Cooperativa de Crédito Credicitrus move contra Gamma Automóveis Ltda. e outros, perante a 1º Vara Cível da Comarca de Frutal-MG, conforme R-30 da matrícula nº 11.886, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.DESCRIÇÃO DO BEM - LOTE 02: Os direitos aquisitivos uma parte de terras com área de 70,3010 situada na Fazenda Areias de Baixo, com denominação de Fazenda Texas, no município de Comendador Gomes/MG. Descrição das confrontações estão na presente matrícula. Registro anterior 31.169. Car: MG-3116902-FD4669619F6747059E44B674387DED09. O bem imóvel a ser leiloado encontra-se matriculado sob o nº 15.504, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.AVALIAÇÃO - LOTE 02: O valor da avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R$2.905.000,00 (dois milhões e novecentos e cinco mil reais), conforme consta no Auto de Avaliação de ID 10500458360 - Pág. 5, realizado no dia 21 de julho de 2025, e devidamente homologada em Decisão de ID 10541298937 - 1/11, do dia 17 de setembro de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL - LOTE 02: Sobre o bem imóvel a ser leiloado, constam os seguintes ônus:

1) Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, extraída dos autos do processo nº 1047602-68.2017.8.26.0100, em que Banco Volkswagen S/A move contra Gamma Automóveis Ltda. e

outro, perante a 7º Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, conforme AV-13 da matrícula nº 15.504, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

2) Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários extraída dos autos do processo nº 1008880-62.2017.8.26.0003, em que Banco Volkswagen S/A move contra Gamma Automóveis Ltda. e outro, perante a 3º Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara da Comarca de São Paulo-SP, conforme AV-14 da matrícula nº 15.504, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

3) Ação de Execução, extraída dos autos do processo nº 5003437-94.2017.8.13.0271, em que Banco do Bradesco S/A move contra Gamma Automóveis Ltda. e outros, perante a 2º Vara Cível da Comarca de Frutal-MG, conforme AV-16 da matrícula nº 15.504, Livro nº 2 –Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

4) Penhora, extraída dos autos de Ação de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, processo nº 1047602-68.2017.8.26.0100, em que Banco Volkswagen S/A move contra Gamma Automóveis Ltda. e outro, perante a 7º Vara Cível da Comarca de Frutal-MG, conforme AV-17 da matrícula nº 15.504, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: o valor total a avaliação dos bens móveis a serem leiloados é de R$16.005.000,00 (dezesseis milhões e cinco mil reais), conforme Autos de Avaliações de ID's 10500319889 – Pág. 5 e 10500458360 - Pág. 5, e e devidamente homologadas em Decisão de ID 10541298937 - 1/11, do dia 17 de setembro de 2025.Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência(art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados, não sendo permitido lances inferiores a 60% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10541298937 - 1/11, do dia 17 de setembro de 2025;

3) não havendo lance no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 50% do valor da avaliação,conforme Decisão de ID 10541298937 - 1/11, do dia 17 de setembro de 2025;

5) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica,o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao Leiloeiro será 5% (cinco por cento) do preço de arrematação, a qual será custeada

pelo arrematante, na forma do parágrafo único do art. 884 do CPC.

9) com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ).

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo,informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial, será 5% (cinco porcento) do preço de arrematação;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça,nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil,não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s)imóvel(is) e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso,as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1° do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is)

arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente matriculado na JUCEMG Nº 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s),deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

a) que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;

b) que o pagamento da arrematação ocorra em 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 (vinte e quatro) horas do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75%(setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis, tudo mediante depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892, caput, CPC);

c) que, em havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme o disposto no artigo 897 do CPC/2015, conforme Decisão de ID 10541298937.

PAGAMENTO PARCELADO: Serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, devendo o lance, em primeiro leilão, ser não inferior à avaliação; em segundo leilão,o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no artigo 895 do CPC/2015, conforme item D da Decisão de ID 10541298937.]

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

4) Eventuais alterações promovidas pelos devedores após a penhora do bem não impedem a sua expropriação no estado em que se encontra, haja vista terem sido realizadas por sua conta e risco à revelia de ordem judicial, ex vi do artigo 1.220 do Código Civil (TJMG, AI n.1.0183.15.013962-8/001, Relator: Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 13ª Câmara Cível, julgado em: 09/03/2017, DJe: 17/03/2017), conforme Decisão de ID10541298937.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 2% (dois por cento) da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o)executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia

comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o)executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) da avaliação.

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a)obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, situada na Praça Sete de Setembro, nº 50, Centro, CEP: 38200-075, na cidade e comarca de Frutal/MG, e E-mail: fru2secretaria@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316 / (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no sitewww.mouzarbastonleiloes.com.br.Ficam os executados, possuidores e fiéis depositários do bem, seus respectivos cônjuges se casados forem, os executados, os proprietários do bem, os terceiros interessados, e demais interessados INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra,caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Frutal/MG, data registrada no sistema

IRANY LARAIA NETO

Juiz de Direito